



## DECRETO Nº 9812

Dispõe sobre a realização de audiências públicas concedidas pelo Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam instituídas as audiências públicas concedidas pelo Executivo Municipal representadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários de Governo para esclarecimentos sobre projetos, obras e outras matérias relativas à Administração Municipal, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Em comum acordo com a entidade requerente o Prefeito poderá indicar outro membro do governo, que não os já estabelecidos, para representá-lo na audiência.

Art. 2º - Poderão requerer audiência pública as entidades de âmbito municipal, ou se não o forem, aquelas que possuem mais de três mil associados no município.

§ 1º - Os pedidos de audiência deverão ser feitos por escrito junto ao protocolo do gabinete do Prefeito no Paço Municipal.

§ 2º - Uma mesma entidade poderá requerer até 2 (duas) audiências durante o mesmo semestre.

Art. 3º - O Executivo Municipal acolherá as solicitações de audiências e, considerando a relevância para a Cidade nos assuntos em questão, marcará a ordem das audiências até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do requerimento.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá designar um dia especial na semana para a realização das audiências.

Art. 4º - Fica garantido à entidade requerente o direito de convidar outras entidades ou personalidades que tenham vinculação com o assunto em questão.

Art. 5º - Será assegurada a divulgação das audiências públicas programadas e o acesso da imprensa no momento das audiências.

PUBLCIAÇÃO		REPUBLCIAÇÃO		PROCESSO		REPLICAÇÃO	
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00431

2

.....

Parágrafo único - A documentação relativa ao assunto da audiência ficará à disposição das entidades e movimentos da sociedade civil a contar de 20 dias da data do pedido até o momento da realização da audiência.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de setembro de 1990.

Olivio Dutra,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,  
Secretário do Governo Municipal.